



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 4 de MAIO de 2019

Considerando o disposto no Art. 99 parágrafo 4o. do CNC; " Um cavalo poderá correr no máximo em 2 (dois) páreos num mesmo conjunto de programas, e só poderá disputar o segundo se houver obtido colocação no primeiro."

Considerando o que reza o Art. 3 parágrafo único do CNC; "Consideram-se conhecedores deste Código, e dos regulamentos dos hipódromos de cada Entidade, todos os associados de corridas, proprietários de cavalos, profissionais do Turfe, funcionários e auxiliares da Entidade, que a este Código ficam submetidos."

Considerando o que dispõe o Art.106 parágrafo 3o. do CNC; "Se um cavalo for inscrito num páreo a que não tenha direito, seu treinador será responsabilizado." e

Tendo em vista a realização do 8o. páreo da 3110a. reunião do dia 30 de abril de 2019, terça-feira, em que a égua **CEU-SOL-SUL**, vencedora do páreo não estava apta a participar, a Comissão de Corridas resolve :

Desclassificar a égua **CEU-SOL-SUL** para o último lugar sem direito a qualquer prêmio, advertir o treinador **O.Loezer** pelo desconhecimento das regras às quais os profissionais do Turfe estão submetidos.

O resultado do referido páreo passará a ser o seguinte :

- 1º. Lugar **LION KING**
- 2º. Lugar **INSTIGANTE LADY**
- 3º. Lugar **ZAGORSKI**
- 4º. Lugar **GRATIFICANTE**
- 5º. Lugar **UNBROKEN**

A Secretaria da Comissão de Corridas do JCB deixou de observar o disposto no Art. 99 parágrafo 4o. do CNC, tendo em vista a não obediência ao que reza o Art. 106 parágrafo 3º do CNC, acima transcrito.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 04/05/2019